

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Mesa Diretora</p>		

Dá-se ao Art. 2º do Projeto de Lei 176/2018 a seguinte redação:

Art. 2º O § 8º da Lei 7.860, de 19 de dezembro de 2002, acrescido pela Lei 10.300, de 20 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

(...)

§ 8º Os Líderes de Bloco de Partido e de Governo terão direito, durante o período em que estiverem no exercício da liderança, à nomeação de 04 (quatro) assessores parlamentares, sendo 02 (dois) referência APG 05 e 02 (dois) APG 09, conforme Tabela de Referências dos Cargos de Assessoramento Parlamentar, Anexo IV-A desta Lei.

(...)"

JUSTIFICATIVA

A emenda visa, tão somente, ajustar o quantitativo de servidores à serem disponibilizados aos líderes, de modo ao bom cumprimento das funções e atribuições que lhes competem.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 25 de Maio de 2018

Mesa Diretora